LEI COMPLEMENTAR Nº 0009 de 04/01/2006

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC**, com caráter deliberativo, autônomo e fiscalizador, órgão de planejamento das ações da Culturais no âmbito municipal.

Art.2º - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes atribuições:

I - Definir prioridades na área da Cultura;

II - Coordenar, incentivar e promover o desenvolvimento da cultura no Município de Canoinhas;

III - estabelecer as diretrizes básicas a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura;

IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política da Cultura;

V - analisar o mercado cultural, definindo os empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e desenvolvidas;

VI - Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo a Cultura, no Município de Canoinhas, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

VII - Sugerir a formalização de acordos, convênios com outros órgãos, visando inclusive, sua parceria financeira com vistas ao desenvolvimento cultural do município;

VIII - propor critérios para a programação e as execuções financeiras do Fundo Municipal de Cultura;

IX - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

X - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

XI - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

XII - elaborar seu Regimento Interno.

Art.3° O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas.

Parágrafo 1° Para cada membro efetivo será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

Parágrafo 2° Os membros do Conselho Municipal de Cultura e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos que representam, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada uma recondução, considerando-se cessada a investidura, no caso de perda da condição de representante dos órgãos e entidades mencionadas.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

I - 01 representante da Fundação de Esporte;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de administração;

IV - 01 representante Gerência da Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único - O Presidente e o Diretor Administrativo da Fundação Cultural são membros natos do Conselho Municipal de Cultura.

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

V - 01 representante da Ordem dos Músicos do Brasil;

VI - 01 representante da Universidade do Contestado;

VII - 01 representante da Associação dos Artecriadores do Planalto Norte de Santa Catarina - Artecriação;

VIII - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Canoinhas - ACIC;

IX- 01 representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL.

Art.5° - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de "relevante serviço prestado à população".

Art.6° - O Conselho Municipal de Cultura, será conduzido por uma mesa diretora, composta de:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário

Art.7° - O Presidente da Fundação Cultural exercerá também a função de Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo 1°- O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros do conselho através da maioria absoluta dos votos do plenário.

Parágrafo 2°- O cargo de Vice-Presidente será sempre exercido por membro representante de entidade não governamental.

Art.8° - O Conselho Municipal de Cultura (CMC), terá sua organização e normas de funcionamento definidos através de seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de sessenta (60) dias, após a publicação desta Lei.

Parágrafo 1° - O órgão de deliberação máxima no CMC é o plenário;

Parágrafo 2° - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo 3° As decisões do CMC, serão consubstanciadas em resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Parágrafo 4° O Regimento Interno do CMC, de que trata o caput deste artigo, deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal, por Decreto.

Art.9° Deverá o CMC, sempre que a ele alocados recursos públicos, obedecer os princípio de administração pública para seus gastos, em especial os ditames da Lei n° 8.666/93 e suas alterações

Art.10° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis n°s 1.444 de 18/07/78, 1.644 de 18/03/1982 e 2.589 de 26/08/1993.

Canoinhas/SC, 04 de janeiro de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei Complementar foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 04/01/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças